

REGIMENTO INTERNO DO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL – SEÇÃO SINDICAL DE SÃO PAULO

O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL – SEÇÃO SINDICAL DE SÃO PAULO, em sessão extraordinária no 4º COMPASI (Congresso Paulista do SINASEFE) hoje realizada, sob a Coordenação do Senhor Rogério de Souza Silva, Coordenador Estadual da Seção Sindical, presentes o Sr. Rogério Tadeu da Silva, sindicalizado, e a Sra. Máira Ferreira Martins, Coordenadora Estadual da Seção Sindical e os Senhores Filiados, presentes à seção de acordo com a lista anexa à ata de reunião nesta data arquivada.

R E S O L V E

Aprovar o novo texto do Regimento Interno da Seção Sindical São Paulo, nos termos a seguir transcritos:

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS FINS, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Art. 1º O Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional - Seção Sindical de São Paulo, cuja sigla é SINASEFE-SP, é uma entidade sindical sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Avenida Cruzeiro do Sul nº 1000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, possuindo legitimidade para representar judicial ou extrajudicialmente os interesses individuais ou coletivos da categoria de todos os servidores públicos federais dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia no Estado de São Paulo, bem como das instituições predecessoras a estes no território do Estado de São Paulo em todas as unidades, Reitoria ou Campus, inclusive como substituto processual, nos termos do Art. 8º, III, da Constituição Federal.

§1º A Base Territorial de abrangência para determinação de jurisdição será aquela correspondente aos municípios onde estão ou vierem a ser instalados os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia no Estado de São Paulo.

§ 2º Excepcionalmente, o SINASEFE-SP terá filiados e atuará em estados vizinhos que não tiverem ainda uma seção estruturada do SINASEFE, por conta da solidariedade sindical.

Art. 2º O SINASEFE-SP é constituído por servidores ativos, aposentados e pensionistas dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia no Estado de São Paulo, e seus correspondentes em outros estados, conforme Art. 1º, § 2º, bem como seus associados especiais.

Parágrafo único: A filiação ao SINASEFE-SP implica a aceitação tácita deste Regimento, assim como do Estatuto do SINASEFE, no que couber.

Art. 3º O SINASEFE-SP tem como objetivos:

I. Defender:

- a) a liberdade de expressão e pensamento;
- b) a liberdade sindical, a autonomia sindical e o direito à greve;
- c) o ensino público gratuito, de qualidade, laico e socialmente referenciado;
- d) judicial e/ou extrajudicialmente os direitos, interesses e prerrogativas, individuais ou coletivas, da categoria profissional que representa, inclusive como substituto processual em ações administrativas ou judiciais;

- e) que os processos eleitorais e as gestões dos Institutos Federais sejam transparentes, equânimes, isonômicos, com garantias democráticas e com a garantida liberdade de expressão;
- f) a participação do SINASEFE-SP nas instâncias e mecanismos de participação social do IFSP.

II. Promover:

- a) a organização autônoma da classe trabalhadora, articulando, para tanto, uma política sindical de aproximação aos movimentos sindicais e sociais;
- b) a valorização da diversidade cultural, sobretudo em expressões culturais historicamente invisibilizadas pelas diversas formas de opressão e dominação na sociedade;
- c) o combate ao racismo, à LGBTQIAPN+fobia, ao cissexismo, em particular ao machismo, ao capacitismo, ao etarismo e a todas as formas de violência, discriminação e opressão;
- d) atividades culturais, sociais e esportivas entre os filiados;
- e) convênios com entidades médicas, odontológicas e de assistência social e jurídica para os filiados e associados especiais;
- f) atividades inerentes à formação política sindical;
- g) o combate a toda forma de assédio;
- h) o combate a toda forma de precarização do trabalho;
- i) a luta conjunta com o movimento estudantil para a efetivação do Art. 3º, inciso c, do item I.

III. Atuar como representante dos filiados perante os gestores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia no Estado de São Paulo ou de outros institutos federais, conforme Art. 1º, §§ 1º e 2º deste Regimento.

Art. 4º Não se fará qualquer distinção étnica, de gênero, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

Art. 5º Os filiados e associados especiais não respondem juridicamente pelos atos praticados por qualquer órgão ou dirigente do SINASEFE-SP.

TÍTULO II DOS FILIADOS E DOS ASSOCIADOS ESPECIAIS

Art. 6º Qualquer servidor(a) ativo(a), aposentado(a) ou pensionista dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia no Estado de São Paulo, poderá se sindicalizar mediante solicitação por escrito, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único: Poderão sindicalizar-se, na qualidade de associados especiais, quaisquer membros das comunidades dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia no Estado de São Paulo, seus trabalhadores terceirizados ou com vínculo de parentesco com os associados servidores públicos federais, bem como os indicados por esses.

Art. 7º São direitos do(a) filiado(a) em dia com suas obrigações regimentais:

- I – gozar dos benefícios e prerrogativas constantes deste Regimento;
- II – frequentar as dependências sociais e participar de reuniões sociais realizadas na sede ou fora dela, quando patrocinadas pelo Sindicato;
- III – votar e ser votado(a) em quaisquer atos do SINASEFE-SP, inclusive para cargos administrativos, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento;

IV – requerer convocação para Assembleia Geral Extraordinária (AGE), respeitado o item II do Art. 24;

V – fazer requerimentos e representações às Coordenadorias Plena e Funcional, bem como aos Coordenadores de Base de Campus;

VI – participar das atividades e das instâncias organizativas e deliberativas do SINASEFE-SP;

VII – fiscalizar a administração do SINASEFE-SP, denunciando qualquer irregularidade constatada;

VIII – interpor recursos para as instâncias superiores do SINASEFE-SP, com direito à ampla defesa;

IX – ser informado(a) sobre as atividades do SINASEFE-SP.

§ 1º Os associados especiais terão apenas os direitos elencados nos itens II e IX do Art. 7º, bem como os direitos inerentes ao motivo de sua aceitação como associado(a).

Art. 8º São deveres do(a) filiado(a) e do(a) associado(a) especial:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições constantes deste Regimento;

II – zelar pelo patrimônio do SINASEFE-SP sob sua responsabilidade;

III – acatar as decisões do Congresso Paulista do SINASEFE (CONPASI), das Assembleias Gerais, das Assembleias de Campus, do Conselho Fiscal, da Coordenadoria Plena, da Coordenadoria Funcional e dos Coordenadores de Base de Campus, no tocante à alçada de cada órgão;

IV – manter em dia as mensalidades e obrigações contraídas para com o SINASEFE-SP, inclusive as referentes às ações judiciais, planos de saúde, odontológicos e demais benefícios contratados junto ao SINASEFE-SP;

a) Em caso de inadimplência, providenciar a exclusão das contratações no prazo regulamentar dos órgãos competentes, podendo, em situações excepcionais, estender o prazo para adimplência, desde que aprovada em Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

b) Responsabilizar-se por 50% das custas, taxas e sucumbências de quaisquer ações judiciais realizadas pelos sindicalizados ou associados especiais através da assessoria jurídica do sindicato.

V – tratar as pessoas com princípios de civilidade, respeitando as diferenças, possibilitando trocas, agindo em defesa da vida e do espaço público;

VI – exercer com zelo, dedicação e dignidade as atribuições do cargo ou as incumbências para as quais foi eleito ou designado;

VII – tratar os trabalhadores e prestadores de serviço do Sindicato com respeito e parcimônia, atentando aos horários de trabalho destes e inibindo possíveis práticas de assédio, bem como a violação de seus direitos trabalhistas;

VIII – comportar-se com sobriedade nas dependências do SINASEFE-SP ou em reuniões promovidas pelo mesmo.

TÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 9º Extingue-se a qualidade de filiado(a) e de associado(a) especial:

I – por opção expressa do(a) filiado(a) e do(a) associado(a) especial;

II – por penalidade aplicada pelo SINASEFE-SP;

III – por extinção do vínculo de trabalho com os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia no Estado de São Paulo, excetuadas as hipóteses de aposentadoria e pensão;

IV – por atraso no pagamento da mensalidade por 30 (trinta) dias ou mais, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório;

V – por óbito.

Parágrafo único: Aos associados especiais não se aplica a hipótese do inciso III.

Art. 10. O(A) filiado(a) ou associado(a) especial que infringir qualquer disposição deste Regimento poderá ficar sujeito(a) a uma das seguintes penalidades deliberadas pela Assembleia Geral ou de Campus e aplicadas pela Coordenadoria Plena:

I – advertência;

II – suspensão de até 90 (noventa) dias;

III – exclusão do quadro sindical;

IV – outras punições decididas por Assembleia de Campus ou AGE.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada por escrito pela Coordenadoria Plena quando o(a) filiado(a) ou associado(a) especial infringir as disposições do Art. 8º em grau leve, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral Extraordinária (AGE) no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação da punição.

§ 2º A penalidade de suspensão implicará na suspensão temporária de direitos e prerrogativas regimentais e será aplicada pela Coordenadoria Plena no caso de reincidência de infração de que trata o § 1º ou quando infringidas as disposições do Art. 8º em grau grave, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral Extraordinária (AGE) no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação da punição.

§ 3º A penalidade de exclusão do quadro sindical ocorrerá quando o(a) filiado(a) ou associado(a) especial praticar ato de improbidade administrativa ou lesão à honra ou ao patrimônio do SINASEFE-SP, apurado em breve processo disciplinar conduzido por três servidores filiados designados em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), cabendo recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral Extraordinária (AGE) no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação da punição.

§ 4º O(A) filiado(a) excluído(a) poderá requerer nova sindicalização a AGE após 3 (três) anos da aplicação da penalidade de exclusão.

§ 5º Na aplicação de quaisquer penalidades serão observados o contraditório e a ampla defesa, cabendo o último recurso ao CONPASI.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 11. O patrimônio do SINASEFE-SP será constituído pelas contribuições dos filiados e associados especiais, bens móveis e imóveis, títulos de crédito e pelo montante em caixa e nas instituições financeiras.

§ 1º O patrimônio não poderá ser cedido a terceiros.

§ 2º Permitir-se-á a permuta de bens, desde que vantajosa para o SINASEFE-SP, mediante aprovação em AGE ou no CONPASI.

§ 3º Em caso de extinção do SINASEFE-SP, o destino do seu patrimônio líquido será deliberado pela AGE.

Art. 12. As receitas do SINASEFE-SP serão constituídas:

I – pelas mensalidades dos filiados e associados especiais;

II – pelos valores resultantes de subvenções, donativos e contribuições, desde que estas não acarretem qualquer vínculo de retribuição;

III – pela taxa sobre ações judiciais cobradas aos filiados e associados especiais que delas se beneficiaram;

IV – pelas rendas de atividades sociais;

V – pelas rendas de aplicações financeiras.

Art. 13. As receitas e as despesas devem ser previstas em orçamento anual elaborada pela Coordenação Funcional e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

§ 1º O orçamento anual do exercício seguinte deve ser apreciado para aprovação na última Assembleia Geral Extraordinária (AGE) do ano.

§ 2º Um arrazoado contábil deve ser publicizado ao menos trimestralmente na página do Sindicato.

Art. 14. A mensalidade do(a) filiado(a) é de 1% (um por cento) sobre sua remuneração bruta mensal.

§ 1º Remuneração, para efeitos deste Regimento, é o vencimento ou provento percebido dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia no Estado de São Paulo pelo filiado, acrescido de todas as vantagens pecuniárias, de caráter permanente ou não, estabelecidas em lei, excluindo férias, auxílios e gratificação natalina.

§ 2º A mensalidade do(a) filiado(a) ativo(a), aposentado(a) ou pensionista que perceber dois vencimentos ou proventos será calculada sobre um único vencimento, o de maior remuneração.

§ 3º A mensalidade do(a) associado(a) especial será sempre definida pela Coordenadoria Funcional, referendada em AGE.

Art. 15. A fim de assegurar o equilíbrio financeiro do patrimônio do SINASEFE-SP, devem ser adotadas boas práticas nas contratações e compras realizadas pelo Sindicato. Cabe à Coordenação Funcional elaborar e implantar regulamento que garanta transparência, rastreabilidade e que esses processos sejam pautados pela obtenção da melhor relação custo/benefício para o Sindicato. O regulamento deve ser aprovado numa Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

Art. 16. Para as Coordenações de Base, está garantido mensalmente um valor da receita arrecadada que denominamos de Fundo das Coordenações de Base.

§ 1º O Fundo das Coordenações de Base é para ações exclusivamente locais, não cabendo seu uso para decisões ou ações de abrangência estadual ou nacional, para as quais se deve usar o orçamento geral da seção estadual ou, quando for o caso, nacional.

§ 2º O montante se acumula entre o início e o fim do exercício fiscal.

§ 3º Do Fundo das Coordenações de Base, cada base tem a sua disposição um valor definido anualmente que será distribuído proporcionalmente ao número de sindicalizados na respectiva base, cabendo à Coordenadoria de Administração, Finanças e Orçamento informar mensalmente o saldo de cada base.

§ 4º O valor mensal será informado na Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de apresentação do orçamento, sendo estabelecidos valor de piso e valor de teto, valores propostos pela Coordenadoria de Administração, Finanças e Orçamento para apreciação, negociação e aprovação na referida AGE.

§ 5º A destinação desse valor deve ser apreciada e aprovada em Assembleia de Campus.

§ 6º A Coordenação de Base deve prestar contas do uso à Assembleia de Campus e à Coordenação Funcional deste fundo até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao uso, preferencialmente no mesmo mês.

§ 7º Todo valor que não for utilizado do Fundo das Coordenações de Base será reintegrado ao orçamento geral da seção estadual do SINASEFE-SP ao final do exercício fiscal.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 17. A estrutura organizacional e administrativa do SINASEFE-SP será constituída por:

I – Congresso Paulista do SINASEFE (CONPASI)

II – Assembleia Geral;

III – Assembleia de Campus;

IV – Reunião de Campus;

V – Coordenadoria Plena;

VI – Coordenação Funcional;

VII – Coordenação de Base;

VIII – Conselho Fiscal.

Parágrafo único: É vedada a acumulação de cargos de Coordenadoria e de Conselho Fiscal.

Art. 18. Conforme surjam novas necessidades, poderão ser criados órgãos administrativos auxiliares sem caráter deliberativo.

CAPÍTULO I

DO CONGRESSO PAULISTA DO SINASEFE (CONPASI)

Art. 19. O Congresso Paulista do SINASEFE é o órgão soberano do SINASEFE-SP, sendo convocado preferencialmente de forma anual, devendo, entretanto, ser convocado ao menos uma vez por gestão da Coordenadoria Funcional, mediante afixação de edital na sede da entidade social, e com ampla divulgação para toda a comunidade de filiados, independentemente do Campus em que estiverem lotados e da sua condição de servidor(a) da ativa ou aposentado(a), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a realização do mesmo.

§ 1º A convocação para o CONPASI é de competência prioritária da Coordenadoria Funcional, podendo ser convocado por maioria da Coordenadoria de Base, na hipótese de ter, como item de pauta, a destituição da Coordenadoria Funcional.

§ 2º A pauta do Congresso deverá ser divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, permitindo que haja reuniões nos Campi para discussão dos assuntos pertinentes e elaboração de encaminhamentos.

§ 3º As decisões do CONPASI serão tomadas por delegados eleitos nos Campi, em Assembleias ou Reuniões específicas devidamente registradas.

§ 4º O número de delegados que cada Campus tem direito é igual ao total de filiados daquele Campus dividido por 10 (dez). Resultando desta divisão um número inteiro, este corresponderá ao número de delegados. Resultando dessa divisão um número fracionado, adicionar-se-á 1 (um) delegado.

§ 5º A Assembleia ou reunião sindical de Campus que constar em seu edital de convocação a eleição de delegados para o CONPASI deverá ter o quórum de, pelo menos, 5 (cinco) sindicalizados para cada delegado(a) eleito(a).

§ 6º Para cada Campus que enviar um ou mais delegados, poderá ser indicado somente um(a) observador(a) com direito à voz, sem direito a voto, desde que seja filiado(a).

Art. 20. A duração do CONPASI será estipulada pela Coordenadoria Plena do SINASEFE-SP, considerando o tempo necessário para discussão e deliberação dos assuntos propostos, podendo excepcionalmente ser estendido, após deliberação da plenária, para conclusão dos trabalhos.

Art. 21. Ao CONPASI compete privativamente:

- I – Aprovar o seu Regulamento;
- II – Alterar o Regimento Interno do SINASEFE-SP;
- III – Julgar, em última instância, recursos pessoais a ele interpostos;
- IV – Construir, revisar ou reformular Planos de Luta, na sua totalidade;
- V – Deliberar sobre a dissolução do SINASEFE-SP;
- VI – Decidir pela destituição da Coordenadoria Funcional, na sua totalidade;
- VII – Julgar recursos em relação à perda ou cassação de mandatos.

Parágrafo único: Também compete ao CONPASI, com competência concorrente à Assembleia Geral Ordinária (AGO), eleger a comissão eleitoral.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral do SINASEFE-SP pode ser convocada em caráter ordinário ou extraordinário, mediante afixação de edital na sede da entidade social, e com ampla divulgação para toda a comunidade de filiados, independentemente do Campus em que estiverem lotados e da sua condição de servidor(a) da ativa ou aposentado(a), recomendando-se uma semana de antecedência para a convocação, sendo admitida antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em caráter de urgência.

Art. 23. As Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) são presenciais ou híbridas e, apenas em casos excepcionais, de forma remota.

§ 1º As Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) deverão ocorrer preferencialmente intercalando diferentes Campi, com vistas a fomentar a participação dos sindicalizados das diversas regiões, desde que aprovado o local na AGE anterior.

§ 2º A Coordenação Funcional deve garantir materialmente a participação presencial de ao menos 2 (dois) representantes sindicalizados de cada Campus.

Art. 24. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será convocada:

I – pela maioria simples da Coordenadoria Plena;

II – por petição dirigida à Coordenadoria Plena, assinada por no mínimo 10% (dez por cento) do total de filiados do SINASEFE-SP;

III – pela Coordenadoria Funcional;

IV – pela maioria simples dos Coordenadores de Base.

Art. 25. É vedado aos ocupantes de Cargo de Direção (CD), lotados na Reitoria e nos Campi, votar nas Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE), nas Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) e nas Assembleias de Campus.

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) reunir-se-á no mínimo uma vez por ano, competindo-lhe privativamente:

I – aprovar as prestações de contas anuais da Coordenadoria Plena;

II – aprovar o Plano Anual de Trabalho da Coordenadoria Plena.

Art. 27. Compete, privativamente, à Assembleia Geral Extraordinária (AGE):

I – decidir sobre a pena de destituição parcial dos Coordenadores Funcionais, limitando-se a dois casos de uma Coordenadoria Funcional no período de sua gestão;

II – decidir sobre pena de destituição dos Coordenadores de Base conforme denúncia da Coordenadoria Funcional ou da maioria dos filiados do Campus em que o(a) Coordenador(a) esteja no cargo;

III – julgar os recursos interpostos nos casos de processos disciplinares previstos no Art.10 deste Regimento;

-
- IV – manifestar-se contra atos que violem os Arts. 3º e 4º deste Regimento;
- V – julgar os recursos interpostos nos casos de punições definidas em Assembleias de Campus ou AGE;
- VI – estabelecer a pauta de negociação com o IFSP nas questões locais e nas negociações das pautas nacionais;
- VII – deliberar sobre a greve dos servidores;
- VIII – deliberar sobre a destinação do patrimônio do SINASEFE-SP no caso de sua dissolução;
- IX – escolher delegados e observadores para participação nas atividades promovidas pelo SINASEFE, exceto a(o) representante prevista(o) no inciso XIV do Art. 42;
- X – eleger representantes ou delegados para participar dos encontros, congressos ou demais eventos de interesse do SINASEFE-SP, exceto a(o) representante prevista(o) no inciso XIV do Art. 42;
- XI – deliberar sobre o assunto que motivar sua convocação;
- XII – deliberar sobre eventuais benefícios concedidos à Coordenadoria e Conselho Fiscal;
- XIII – deliberar sobre Pontos de Discussão Conjunta submetidos aos filiados para análise;
- XIV – eleger o Conselho Fiscal;
- Parágrafo único: Na AGE o direito a voto é restrito a filiados, com exceção de pontos relativos ao movimento paredista.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA DE CAMPUS

Art. 28. A Assembleia de Campus será convocada mediante afixação de edital no respectivo Campus, com ampla divulgação para toda a comunidade de filiados daquela unidade, independentemente da sua condição de servidor(a) da ativa ou aposentado(a), recomendando-se uma semana de antecedência para a convocação, sendo admitida antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em caráter de urgência.

Art. 29. A Assembleia de Campus será convocada, preferencialmente, pela Coordenação de Base do Campus, mas pode ser também convocada pela Coordenadoria Funcional, conforme natureza da pauta.

Parágrafo único: A convocação, quando feita pela Coordenação de Base, deverá ser informada à Coordenadoria Funcional, que optará por acompanhamento *in loco* ou através de análise da ata.

Art. 30. Para realização da Assembleia de Campus, deverá estar presente ao menos um(a) Coordenador(a) Funcional ou um(a) Coordenador(a) de Base, preferencialmente do Campus em que ocorrer a Assembleia, com a lavratura de ata com lista de assinatura dos presentes assinada pelo(s) Coordenador(es) presente(s), com cópia que será enviada ao escritório central para o seu devido arquivamento.

Parágrafo único: Na Assembleia de que trata este Capítulo III, o direito a voto será restrito aos filiados do respectivo Campus, com exceção de situações decididas em contrário por esses filiados.

Art. 31. Sem prejuízo de outros assuntos, compete à Assembleia de Campus deliberar sobre:

I – Regras e calendário para eleições de Coordenadores de Base do Campus, quando estes não ocorrerem concomitantemente com a eleição da Coordenadoria Funcional;

II – Decisões quanto a convênios locais;

III – Decisões quanto a Pontos de Discussão Conjunta, colocados pela Coordenadoria Plena, ou Assembleia Geral Extraordinária, ou ainda, pelas Plenárias do Sinasefe Nacional;

IV – Avaliações gerais do trabalho do SINASEFE-SP, com geração de sugestões para a Coordenadoria Plena, Coordenadoria Funcional ou Assembleia Geral;

V – Negociações durante e pós-greva com as Direções locais do Instituto Federal de São Paulo (IFSP);

VI – Planos de Luta locais;

VII – Escolha de delegados para o CONPASI ou para outros eventos;

VIII – Eleger a Coordenação de Base do Campus.

Art. 32. Uma Assembleia de Campus não poderá decidir de forma a contrariar explícita ou implicitamente decisão do CONPASI ou de Assembleia Geral, salvo decisão sobre o movimento paredista no próprio Campus.

CAPÍTULO IV DA REUNIÃO DE CAMPUS

Art. 33. A Reunião de Campus é toda reunião chamada por filiados, sem a presença de Coordenadores Funcionais ou Coordenadores de Base, dirigida a filiados de um mesmo Campus, com lista de presença e atas lavradas e assinadas por um(a) filiado(a) que se responsabiliza pelo seu conteúdo.

Art. 34. Valem para as Reuniões de Campus todos os itens do capítulo III deste título, exceto pelo fato de não ser exigida ação de qualquer Coordenador(a) Funcional ou de Base, no entanto as decisões das Reuniões de Campus precisarão ser validadas por Assembleia Geral em que conste ponto de pauta referente a essa validação.

CAPÍTULO V DAS COORDENADORIAS

SEÇÃO I DA COORDENADORIA PLENA

Art. 35. A Coordenadoria Plena do SINASEFE-SP é constituída pela junção entre os integrantes da Coordenadoria Funcional e os Coordenadores de Base.

Art. 36. A não ser pelas competências privativas dos respectivos cargos, cada Coordenador(a) tem igual representação nas decisões da Coordenadoria Plena.

Art. 37. A Coordenadoria Plena se reunirá ao menos uma vez a cada três meses, com data inicial contada a partir da posse de uma Coordenadoria Funcional, aceitando-se as várias formas de reuniões virtuais existentes ou que vierem a existir (videoconferência, programas de internet, entre outras).

SEÇÃO II DA COORDENADORIA FUNCIONAL

Art. 38. A Coordenadoria Funcional será constituída por membros reunidos em chapas, com 50% (cinquenta por cento) das vagas reservadas para o gênero feminino. Além disso, 30% (trinta por cento) da composição geral da Coordenadoria Funcional deve ser de pessoas pretas, pardas ou indígenas, eleitas e indicadas conforme o artigo 66, observando-se a seguinte composição:

- I – Coordenador(a) Estadual;
- II – Coordenador(a) Estadual;
- III – Coordenador(a) Estadual;
- IV – Coordenador(a) de Comunicação;
- V – Coordenador(a) de Administração, Finanças e Orçamento;
- VI – Coordenador(a) para Assuntos de Servidores Docentes;
- VII – Coordenador(a) para Assuntos de Servidores Técnico-Administrativos;
- VIII – Coordenador(a) para Assuntos de Aposentadoria;
- IX – Coordenador(a) de Formação Político-Sindical;
- X – Coordenação de Combate às Opressões e ao Assédio;
- XI – Coordenação de Políticas para Mulheres;
- XII – Coordenação de Políticas LGBTQIAPN+;
- XIII – Coordenação de Políticas Étnico-raciais;
- XIV – 1º Suplente;
- XV – 2º Suplente.

§ 1º Por necessidade da Coordenadoria Funcional, pode ser apresentado para a AGE o nome de um(a) Coordenador(a) Temporário(a), convidado(a) para desenvolver projeto determinado junto à Coordenadoria Funcional.

§ 2º Não pode haver mais de um(a) Coordenador(a) Temporário(a) concomitantemente.

§ 3º O(A) Coordenador(a) Temporário(a) tem todos os direitos e deveres de um(a) Coordenador(a) Funcional, exceto o direito ao voto nas reuniões da Coordenadoria Funcional e Coordenadoria Plena.

§ 4º O mandato do(a) Coordenador(a) Temporário(a) extingue-se pelo término do projeto que justificou sua designação ou término do mandato da Coordenadoria Funcional que o(a) designou, o que ocorrer primeiro, ou por expressa comunicação da Coordenadoria Funcional que o designou.

Art. 39. A Coordenadoria Funcional poderá constituir assessorias ou comissões para auxiliá-la em casos específicos.

Art. 40. O mandato da Coordenadoria Funcional será de 2 (dois) anos.

Art. 41. A Coordenadoria Funcional deve se reunir ao menos uma vez a cada 30 (trinta) dias de forma presencial ou virtual. O(a) membro(a) da Coordenadoria Funcional que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativa deverá se apresentar em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para que a mesma vote pela permanência ou substituição do(a) membro(a) da gestão. Em caso de substituição, deve-se seguir as regras do Art. 38.

Art. 42. Compete à Coordenadoria Funcional:

- I – deliberar sobre a vacância e preenchimento de seus cargos;
- II – cumprir e fazer cumprir este Regimento bem como o Estatuto do SINASEFE, no que couber;
- III – elaborar o Plano de Trabalho do SINASEFE-SP, bem como o Orçamento Anual;

- IV – convocar Assembleias Gerais e reuniões das Coordenadorias e Assembleias de Campus;
 - V – contratar, promover e demitir empregados e realizar demais atos de gestão de recursos humanos;
 - VI – aplicar as penalidades previstas neste Regimento nos Art. 9º e 10º;
 - VII – dirigir os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária (AGO);
 - VIII – zelar pelo patrimônio do SINASEFE SP;
 - IX – convocar reunião extraordinária do Conselho Fiscal;
 - X – elaborar seu regulamento interno no primeiro mês de mandato, em conformidade com este Regimento e com o fluxo de trabalho estabelecido pelos trabalhadores e prestadores de serviço da entidade, e apresentá-lo em Assembleia Geral Extraordinária (AGE).
 - XI – comprar insumos e contratar os serviços necessários ao cumprimento dos fins previstos neste regimento;
 - XII – publicar balancetes, ao menos trimestralmente, balanço anual e o demonstrativo de resultados do exercício, que serão avaliados anualmente pelo Conselho Fiscal;
 - XIII – responsabilizar-se pelo cumprimento do orçamento anual aprovado, assegurando a perenidade e a saúde financeira do Sindicato, e justificando em notas explicativas quando ocorrer algum eventual descumprimento;
 - XIV – representar o SINASEFE-SP em eventos sindicais ou indicar sindicalizados nestas representações;
 - XV – elaborar o orçamentário do exercício seguinte e apresentá-lo na última Assembleia Geral Extraordinária (AGE) do ano.
- Art. 43. Compete aos Coordenadores Estaduais:
- I – decidir, em caso de empate, nas votações das Coordenadorias Plena e Funcional;
 - II – acompanhar os trabalhos da Assessoria Jurídica e garantir a sua interseccionalidade com as demais pastas;
 - III – construir o calendário das eleições para Coordenadores de Base de Campus, bem como acompanhar os pleitos, designando eventuais auxiliares entre outros membros da Coordenadoria Plena;
 - IV – orientar e acompanhar a rotina de trabalho dos funcionários do Sindicato.
 - V – dirigir e administrar assuntos sindicais, cumprindo este Regimento, e as decisões da Assembleia Geral e do CONPASI;
 - VI – articular a participação do SINASEFE-SP em atividades sindicais em nível estadual e nacional;
 - VII – coordenar a formação de Grupos de Trabalho, em consonância com os já existentes em nível nacional, ou por necessidades específicas do SINASEFE-SP;
 - VIII – planejar, executar e avaliar as atividades de educação sindical tais como cursos, seminários, congressos, encontros, etc.;

IX – propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria a partir de necessidades detectadas;

X – articular os trabalhos das demais coordenadorias funcionais entre si e destes com os funcionários no sentido de potencializar a atuação das pastas e evitar repetição de tarefas;

XI – implementar políticas de comunicação sindical entre Coordenação Funcional e Coordenação de Base;

XII – Implementar para a base do SINASEFE-SP políticas de comunicação sindical sobre as discussões encaminhamentos feitos nacionalmente;

XV – responsabilizar-se pelo cumprimento do orçamento anual.

Parágrafo único: compete exclusivamente a um(a) Coordenador(a), nomeado(a) em ato separado (exceto o(a) Coordenador(a) de Administração, Finanças, e Orçamento) e indicado(a) pela Coordenação Funcional:

I – representar o SINASEFE SP, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

II – assinar, com o Coordenador(a) de Administração, Finanças e Orçamento, cheques, contratos, convênios, balancetes e balanços;

Art. 44. Compete ao(a) Coordenador(a) de Comunicação:

I – responsabilizar-se pela correspondência do SINASEFE-SP;

II – garantir que as informações referentes às políticas, benefícios e ações sejam difundidas e estejam disponíveis a todos filiados;

III – criar e manter canais de comunicação efetivos como sites, blogs, mailings e outros que vierem a ser criados;

IV – promover a transparência;

V – gerir a página eletrônica do SINASEFE-SP, garantindo a publicidade e a informação;

VI – manter um canal de ouvidoria resguardando o anonimato nos casos que couber;

VII – garantir a lavratura das atas das reuniões das Coordenadorias Funcional e Plena, bem como das Assembleias e do CONPASI, assegurando a divulgação destas;

VIII – organizar e manter, sob sua responsabilidade, o arquivo do SINASEFE-SP.

IX – coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações da área;

X – garantir em até 48 (quarenta e oito) horas a divulgação (por amplos e em vários meios – página eletrônica, mural, e-mail, carta etc.) das atas lavradas nas Assembleias do SINASEFE SP.

Art. 45. Compete ao Coordenador de Administração, Finanças e Orçamento:

I – assinar, com Coordenador(a) nomeado(a) conforme Art. 43, Parágrafo único deste Regimento, cheques, contratos, convênios, balancetes e balanços;

II – controlar a arrecadação mensal do SINASEFE-SP e providenciar um arrazoado contábil para publicização ao menos trimestral;

III – organizar e manter, sob sua responsabilidade, o serviço geral e o arquivo de sua Coordenadoria;

IV – zelar pela situação financeira da Seção Sindical, utilizando-se de demonstrativos contábeis e gerenciais para previsão e acompanhamento de fluxos financeiros;

V – zelar pela implementação e manutenção do regulamento de boas práticas nas compras e contratações efetuadas pelo SINASEFE-SP.

Art. 46. Compete ao(à) Coordenador(a) para assuntos relativos aos servidores docentes:

I – acompanhar as demandas dos servidores docentes, produzindo relatórios periódicos sobre o seu andamento;

II – negociar com gestores dos Institutos assuntos pertinentes à sua pasta;

III – discutir pautas regionais e nacionais relacionadas à carreira docente bem como às condições de trabalho docente junto com os servidores docentes.

Art. 47. Compete ao(à) Coordenador(a) para assuntos relativos aos servidores técnico-administrativos:

I – acompanhar as demandas dos servidores técnico-administrativos, produzindo relatórios periódicos sobre o seu andamento;

II – negociar com gestores dos Institutos assuntos pertinentes à sua pasta;

III – discutir pautas regionais e nacionais com relação à carreira e condições de trabalho dos técnico-administrativos juntamente com os servidores técnico-administrativos.

Art. 48. Compete ao(à) Coordenador(a) para assuntos de aposentadoria:

I – promover a integração entre aposentados e servidores da ativa nas várias atividades desenvolvidas pelo Sindicato;

II – promover atividades educativas de valorização da memória histórica da categoria;

III – esclarecer os servidores da ativa sobre assuntos de aposentadoria;

IV – acompanhar demandas nacionais e regionais de servidores aposentados, representando o SINASEFE SP nestas questões;

V – definir e implementar políticas sindicais específicas para os servidores aposentados e pensionistas.

Parágrafo único: As competências dos Coordenadores serão exercidas de forma solidária, admitindo-se realocações entre elas.

Art. 49. Compete ao(à) Coordenador(a) de Formação Político-Sindical definir e implementar políticas sindicais de formação continuada que produzam debate crítico referenciado e estratégias de engajamento de base em relação a:

I – formação política da classe trabalhadora;

II – identidade de classe no capitalismo avançado, as recentes transformações estruturais no mundo do trabalho e especificidades do trabalhador em luta de classes no setor público;

III – experiência sindical do SINASEFE-SP correlacionada com o item I e II;

IV – atuação conjunta com outros sindicatos, com os movimentos sociais e estudantis, por parte do SINASEFE-SP;

V – temas diversos sindicalmente importantes para a organização consciente, continuada e massiva do Sindicato.

Art. 50. Compete ao(à) Coordenador(a) de Combate às Opressões definir e implantar políticas sindicais:

I – contra toda forma de assédio;

II – contra o racismo, a LGBTQIAPN+fobia, o machismo e outras formas de discriminação de gênero, o capacitismo, o etarismo e todas as demais formas de opressão;

III – articuladoras do item II com as ações de Núcleos institucionais do IFSP, como NEABI, NUGS e NAPNE, bem como com coletivos atuantes interna e externamente que acumulam lutas de igual teor;

IV – desconstrutoras teóricas e práticas dos discursos educacionais pseudo-inclusivos em sua ausência de correlação entre exclusão e formas arraigadas de opressão;

V – visibilizadoras socialmente da história e da cultura afro-brasileira e indígena;

VI – reforçadoras da luta por ações afirmativas como parte fundamental da educação inclusiva e socialmente referenciada, bem como da educação formativa integral e de qualidade;

VI – valorizadoras da diversidade étnico-racial e da superação do racismo estrutural brasileiro.

Parágrafo único: É competência da Coordenação de Combate às Opressões gerir e coordenar o GT (Grupo de Trabalho) permanente de Combate ao Assédio no IFSP.

SEÇÃO III DA COORDENADORIA DE BASE

Art. 51. A Coordenadoria de Base é formada pelo conjunto dos Coordenadores de Base dos Campi, sendo que cada Coordenador(a) de Base de Campus ocupa um lugar na Coordenadoria Plena, assim como cada Coordenador(a) da Coordenadoria Funcional.

Art. 52. A Coordenadoria de Base será composta por uma ou duas pessoas eleitas pelos servidores filiados alocados no Campus, que os elegerão para um mandato de 2 (dois) anos por meio de uma eleição em Assembleia ou reunião de Campus, com convocação, ata e lista de presença em papel timbrado da Seção Sindical.

§ 1º Serão admitidas candidaturas individuais ou em duplas, sendo nesse caso formadas, preferencialmente, por um(a) técnico-administrativo(a) e um(a) docente, considerando que também deve-se preferenciar candidaturas de representantes do gênero feminino e/ou racializados.

§ 2º Os Coordenadores de Base não podem ter mais de 2 (dois) mandatos consecutivos, a não ser que não haja outros candidatos.

§ 3º O(A) Coordenador(a) de Base poderá também ser eleito numa Assembleia ou reunião entre os filiados de um Campus, com ata e lista de presença em papel timbrado da Seção Sindical.

§ 4º Não há limitação de número de mandatos consecutivos para o(a) Coordenador(a) de Base de Campus, nem se contam tais mandatos para limitação da presença na chapa de uma Coordenadoria Funcional.

§ 5º Para todos os efeitos, Campi avançados e Reitoria são considerados como Campi independentes no sentido de igualdade com os outros Campi, valendo para estes o direito a ter Coordenador de Base de Campus, Assembleia de Campus e Reunião de Campus.

Art. 53. Compete ao(à) Coordenador(a) de Base de Campus:

I – representar a Coordenadoria Plena perante os filiados nas bases;

II – servir de elo entre a Coordenadoria Funcional e os filiados nas bases;

III – convocar e conduzir as Assembleias de Campus, particularmente a do seu Campus;

IV – negociar com dirigentes dos Institutos pontos de interesse locais, particularmente os decorrentes das greves, nos quais será acompanhado do Comando Local de Greve;

V – participar das reuniões da Coordenadoria Plena.

Parágrafo único: O Cargo de Coordenador(a) de Base é incompatível com o de Coordenador(a) Funcional do SINASEFE-SP.

CAPÍTULO VI **DO CONSELHO FISCAL**

SEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 54. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Coordenadoria Funcional.

§ 1º O(A) Presidente do Conselho Fiscal será escolhido(a) pelos seus pares;

§ 2º Aos membros do Conselho Fiscal é permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo;

§ 3º O Conselho Fiscal deve ser eleito em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) no início do mandato da gestão.

Parágrafo único: O Cargo de Conselheiro Fiscal é incompatível com o de Coordenador(a) do SINASEFE-SP.

Art. 55. O Conselho Fiscal se reunirá no mínimo 2 (duas) vezes ao ano para realizar os trabalhos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal deverá apresentar em tempo hábil um relatório anual, a ser apresentado numa Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

SEÇÃO II **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL**

Art. 56. Compete ao Conselho Fiscal:

I – apreciar e emitir parecer acerca dos balancetes e do balanço anual das contas do SINASEFE-SP e enviá-lo à Assembleia Geral para deliberação;

II – examinar todos os livros e documentos da Tesouraria;

III – comunicar à Tesouraria as irregularidades e impropriedades encontradas nos balancetes e balanços do SINASEFE-SP para as devidas correções num prazo de 30 (trinta) dias;

IV – comunicar à Assembleia Geral toda e qualquer irregularidade encontrada nos balancetes do SINASEFE-SP quando extrapolados o prazo determinado no inciso III.

V – convocar a AGE sempre que a Coordenadoria, por ação ou omissão, venha expor a riscos o patrimônio do SINASEFE-SP;

VI – certificar-se do cumprimento das exigências ou deveres da Direção junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como aos órgãos do sindicalismo;

VII – certificar-se de que os contratos estejam em conformidade com os interesses do SINASEFE-SP, deste Regimento e das Leis vigentes.

TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 57. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou o plenário do CONPASI deverá eleger uma Comissão Eleitoral que será constituída por três, cinco ou sete membros, visando evitar empate de votos nas decisões a serem tomadas, com as seguintes atribuições:

I – coordenar o processo eleitoral da Coordenadoria Funcional;

II – elaborar o Código Eleitoral que regerá as eleições da Coordenadoria Funcional.

Parágrafo terceiro: O Código Eleitoral para a Coordenadoria Funcional deverá ser aprovado numa Assembleia Geral Extraordinária (AGE), observando-se o prazo de 60 (sessenta) dias antes do pleito.

Art. 58. As eleições para a Coordenadoria Funcional realizar-se-ão a cada 2 (dois) anos, em todos os Campus, em uma única data e horário.

§ 1º Poderão votar todos os filiados que estiverem em dia com suas obrigações com o SINASEFE-SP.

§ 2º As eleições a que se refere o *caput* acontecerão em duas fases, separadas pelo momento da inscrição das chapas. A primeira fase constitui-se a partir da convocação para a eleição da Comissão Eleitoral, terminando com a divulgação do código eleitoral e calendário. A segunda fase começará com a inscrição das chapas e desenvolvimento das campanhas e votação.

§ 3º No caso de deflagração de greve ou motivo de força maior, o processo eleitoral poderá ser suspenso por decisão da Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

§ 4º É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral em qualquer chapa concorrente ao pleito.

§ 5º É vedada a reeleição de qualquer membro da Coordenadoria Funcional e do Conselho Fiscal por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 59. A duração da segunda fase das eleições será de no máximo 45 dias, terminando com a posse dos eleitos.

Art. 60. O registro das chapas perante a Comissão Eleitoral dar-se-á em requerimento próprio com apresentação assinada pelos membros conforme orientações cartoriais.

Parágrafo único: Em hipótese alguma poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas inscritas no pleito.

Art. 61. Os candidatos aos cargos eletivos deverão apresentar sua candidatura por escrito à Comissão Eleitoral, em até 20 (vinte) dias antes da data marcada para eleição, em chapas, contendo o programa básico para o biênio.

Parágrafo único: É requisito para a candidatura a cargo da Coordenadoria Funcional ou do Conselho Fiscal a sindicalização por pelo menos 2 (dois) meses antes da data do final do período de inscrição, exceto para a situação em que o servidor tenha tomado posse nos Institutos Federais em período menor ao supracitado.

Art. 62. São inelegíveis para quaisquer cargos do SINASEFE-SP:

I – os que comprovadamente tiverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, ou o Patrimônio Público;

II – os que tiverem sido destituídos por irregularidades cometidas em qualquer cargo sindical;

III – os que tiverem suas contas reprovadas definitivamente enquanto dirigentes do SINASEFE;

IV – os ocupantes dos cargos de Direção (CD);

V – as Funções Gratificadas (FG), exceto as eleitas, por substituição e as permitidas por AGE convocada para análise do caso específico;

VI – os que não estiverem em dia com as obrigações sindicais.

§ 1º No caso de negativa da AGE para o inciso V, a chapa atingida pela decisão deverá indicar substituto.

§ 2º A inelegibilidade pelos motivos acima perdurará pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, com possível redução decidida por AGE, para casos específicos.

Art.63. As eleições serão realizadas por voto, não sendo permitindo o voto por procuração.

Art. 64. As eleições da Seção São Paulo do SINASEFE serão on-line e a plataforma digital será escolhida em Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

§ 1º Todo Campus com sindicalizados terá um terminal eletrônico para votação presencial.

§ 2º Em até 90 (noventa) dias corridos, a Comissão Eleitoral apresentará em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) resultado de auditoria do processo eleitoral.

Art. 65. Qualquer filiado(a) poderá interpor pedido de impugnação por eventual irregularidade constatada no processo eleitoral no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o pleito.

§ 1º O pedido deverá ser dirigido por escrito à Comissão Eleitoral para a tomada das devidas providências.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá proferir decisão com relação ao pedido do parágrafo 1º no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido.

Art. 66. A Coordenação Funcional será composta proporcionalmente ao número de votos que cada chapa obteve no pleito.

§ 1º. Os votos válidos, para efeito deste Regimento, são o somatório dos votos atribuídos a todas as chapas concorrentes, excluindo-se os votos brancos e nulos.

§ 2º. Para efeito de proporcionalidade, serão computados somente os votos obtidos por todas as chapas, com aproximação de duas casas decimais e não se computando os votos nulos e brancos.

§ 3º. O preenchimento dos cargos da Coordenação Funcional respeitará a ordem decrescente de votação.

§ 4º. Os cargos serão distribuídos proporcionalmente ao número de votos obtidos, nos seguintes termos:

a) A parte inteira estará garantida às respectivas chapas concorrentes;

b) As chapas concorrentes sem parte inteira não têm garantido cargo na Coordenação Funcional e estão sujeitas ao determinado na alínea 'd';

c) Considerando a parte inteira, a distribuição descrita no § 3º e o peso da proporção, a cada escolha se subtrai 1 (um) da parte inteira da chapa que efetuou a escolha do cargo. Enquanto uma das chapas tiver a parte inteira maior do que outras, continua escolhendo. Ao decorrer do processo de escolha, havendo chapas empatadas na parte inteira, alterna-se, um cargo por vez, a escolha entre as chapas sucessivamente, até zerar a parte inteira que cabe a cada chapa.

d) Enquanto houver cargos para serem preenchidos, os cargos restantes serão distribuídos pelo critério do decimal maior na ordem decrescente de todas as chapas concorrentes até a completa distribuição das vagas.

§ 5º É obrigatório que as indicações das chapas observem o artigo 38.

Art. 67 – O período entre o término da gestão anterior e o registro da posse da nova gestão em cartório será denominado "Período de Transição".

Parágrafo Único: O "Período de Transição" não deverá ultrapassar 90 (noventa) dias corridos, durante o qual a gestão anterior permanecerá responsável juridicamente pela entidade sindical, incluindo seus recursos, contas bancárias e demais transações financeiras.

TÍTULO VII

DA REPRESENTAÇÃO DO SINASEFE-SP EM ÓRGÃOS SUPERIORES E COLEGIADOS

Art. 68. Poderão concorrer aos cargos de representantes para os distintos órgãos superiores e colegiados do IFSP e de outras Instituições somente os filiados aos SINASEFE-SP que não exerçam cargos de direção (CD) ou funções gratificadas (FG), como também cargos de direção em outras entidades sindicais.

Parágrafo único: A indicação dos representantes do SINASEFE-SP aos distintos órgãos superiores e colegiados será realizada mediante eleição em AGE convocada para este fim.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Todos os cargos e funções do SINASEFE SP serão exercidos sem remuneração.

§ 1º Ressarcimentos e antecipações de despesas não serão considerados remuneração, nem terão natureza salarial.

§ 2º Os valores de ressarcimentos e antecipações de despesas serão definidos em AGE de acordo com ponto pautado pela Coordenadoria Plena ou pela Funcional;

Art. 70. Exclusivamente no âmbito CONPASI, qualquer tema ali votado no qual persistir empate após duas votações deverá ser decidido por meio de plebiscito.

Art. 71. É vedado o exercício simultâneo de qualquer cargo sindical com:

I – cargos de Direção (CD).

II – ocupantes de Funções Gratificadas (FG), exceto as eleitas e as permitidas por AGE convocada para análise do caso específico.

III – ocupantes de cargos de direção/coordenação em entidades sindicais representantes da educação federal.

Art. 72. A transferência de servidor(a) para outro órgão ou entidade da Administração resultará na sua exclusão automática do quadro de filiados do SINASEFE-SP, podendo este se tornar associado especial.

Parágrafo único: O(A) servidor(a) transferido(a) de outra Instituição Federal de Ensino em caráter temporário ou definitivo poderá sindicalizar-se no SINASEFE-SP.

Art. 73. Os Pontos de Discussão Conjunta são questionamentos feitos pela Coordenadoria Plena aos filiados para serem decididos em AGE contendo itens de pauta sobre estes pontos.

§ 1º Os questionamentos devem ser feitos através de perguntas fechadas, com duas ou mais alternativas, para serem discutidos e votados nas Assembleias de Campus, com prazo máximo de 15 (quinze) dias para ocorrência.

§ 2º O resultado da votação será encaminhado à Sede do Sindicato em ata lavrada por Coordenador(a) de Base de Campus ou Coordenador(a) Funcional, que se responsabilizará pela lisura da discussão e votação.

§ 3º Na AGE, os votos serão computados e a decisão será anunciada de acordo com a somatória dos votos.

§ 4º A decisão sobre Pontos de Discussão Conjunta só poderá ser desfeita com processo subsequente idêntico, ou por decisão do CONPASI.

§ 5º Não poderão constituir Pontos de Discussão Conjunta decisão para deflagração de greve ou retorno ao trabalho subsequente a greve, não valendo este impedimento para indicativos relativos à greve.

Art. 74. O SINASEFE-SP repassará uma porcentagem de sua receita proveniente da mensalidade sindical para o SINASEFE NACIONAL, conforme determinado em Estatuto desta.

Art. 75. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Coordenadoria Plena quando em caráter de urgência, devidamente apresentados em posterior AGE para ratificação ou retificação da decisão.

Art. 76. As Coordenadorias Plena e Funcional do SINASEFE-SP respondem juridicamente pelos atos praticados durante o seu mandato.

Art. 77. Os prazos de que trata o presente Regimento são expressos em dias contados de modo contínuo, com início a partir da data da publicização das decisões, através de colocação no *site* do Sindicato, do envio de *e-mails* aos filiados, de afixação nos quadros do Sindicato nos diversos Campi, ou de outra forma que caracterize ampla divulgação das mesmas, excluindo-se da contagem o dia de começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único: Considera-se prorrogado o prazo até o dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

Art. 78. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral deste Sindicato, de acordo com o quanto disciplinado para suas respectivas atribuições.

Art. 79. Este Regimento entrará em vigor logo após a realização do 4º CONPASI, independentemente de Registro Público.

SINASEFE SP

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional
Seção Sindical de São Paulo

São Paulo, 16 de abril de 2023.

MARCIO ALVES DE OLIVEIRA

Coordenador Estadual

SINASEFE SP



JOÃO ALVES PACHECO

Coordenador de Administração, Finanças e
Orçamento

SINASEFE SP